

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo Nº. 14121/2026

Referência: Pregão Eletrônico Nº. 21/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS COM VISTAS A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - CARNES, PEIXES, HORTIFRUTIGRANJEIROS E ESTOCÁVEIS, PÃES, LEITES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – MT.

1. DOS FATOS

Trata-se de análise ao Recurso administrativo interposto TEMPESTIVAMENTE pela empresa VALECORTES PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.233.431/0001-66, ora denominada Recorrente, em face decisão que a inabilitou no certame em epígrafe, passa-se à análise.

2. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento ao recurso, a regularidade formal e material e a reconsideração das exigências, conforme comprovam os documentos acostados ao processo.

Assim a peça recursal foi conhecida, adotando-se o efeito suspensivo e devolutivo.

3. DA TEMPESTIVIDADE

No que concerne aos Recursos, o Edital do certame em epígrafe dispõe:

13.1. Declarado o vencedor será concedido o prazo de 15 (quinze) minutos, EXCLUSIVAMENTE via sistema, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, sob pena de preclusão.

A Lei n. 14.133/2021 estabelece:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

Informamos que a empresa denominada RECORRENTE apresentou peça recursal, através do sistema da plataforma BLL, dentro do prazo preconizado no Art. 165 da Lei nº 14.133/2021, estando, portanto, TEMPESTIVA. Bem como as CONTRARRAZÕES apresentadas pela empresa IMPERIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA através do sistema da plataforma BLL.

4. DO RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa VALECORTES PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA contra a decisão da Pregoeira que inabilitou no Pregão Eletrônico nº 21/2026.

Em síntese, a RECORRENTE sustenta que sua inabilitação decorreu exclusivamente do não atendimento à diligência destinada à complementação de documentos relativos à qualificação econômico-financeira, alegando que a convocação realizada por meio da plataforma BLL não individualizou a empresa destinatária, o item licitado ou qualquer outro elemento que permitisse identificar, de forma clara e inequívoca, que a diligência lhe era dirigida. Afirma que, por essa razão, não teve ciência da necessidade de apresentar a documentação complementar.

Argumenta, ainda, que participou regularmente de todas as etapas do certame, apresentou tempestivamente a documentação de habilitação, classificou-se em primeiro lugar no item 54 e teve sua amostra aprovada, inexistindo qualquer intenção de descumprir determinações da Administração. Defende que, diante da natureza saneadora da diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União acerca do formalismo moderado, deveria ter sido oportunizada nova comunicação clara e individualizada para complementação da documentação, por se tratar de comprovação de condição preexistente à abertura da licitação.

Ao final, requer o provimento do recurso para que seja reconsiderada a decisão de inabilitação, com a reabertura de prazo para apresentação da documentação complementar mediante convocação expressa e inequívoca, ou, alternativamente, que os documentos anexados ao próprio recurso sejam admitidos para fins de habilitação, declarando-a vencedora do item. Subsidiariamente, requer o encaminhamento do recurso à autoridade competente para julgamento e a disponibilização dos registros de comunicação da plataforma BLL.

Ressalta-se que o arquivo da peça recursal enviado através da plataforma BLL foi apresentado através de arquivo compactado contendo os seguintes arquivos:

- a) DOC 1 - LAUDOS DAS AMOSTRAS (31 folhas);
- b) DOC 1.1 LAUDOS DAS AMOSTRAS (05 folhas);
- c) IMAGENS DE MENSAGENS DO PROCESSO (06 folhas);
- d) RECURSO_ADMINISTRATIVO_VALECORTESassinado (1) (08 folhas).

Observa-se que NENHUM DOCUMENTO REFERENTE A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA FOI APRESENTADO JUNTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO analisado.

Por sua vez, a empresa IMPERIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, na condição de licitante habilitada e declarada vencedora, em suas contrarrazões, sustenta que a decisão de inabilitação da recorrente deve ser integralmente mantida, porquanto a VALECORTES deixou de atender, no prazo concedido, à diligência destinada à complementação da documentação de qualificação econômico-financeira, conforme exigência prevista no edital. Alega que a diligência foi regularmente instaurada pela Pregoeira, acompanhada do Ofício nº 81/2026/SUPPLIC/SAD e disponibilizada na plataforma BLL, inexistindo qualquer obscuridade quanto ao seu objeto ou destinatário.

Defende, ainda, que compete aos licitantes acompanhar permanentemente todas as comunicações, diligências e notificações realizadas por meio da plataforma oficial do certame, não sendo exigível que a Administração utilize meios adicionais de comunicação. Sustenta que a ausência de atendimento decorreu exclusivamente da inércia da recorrente, inexistindo falha na condução do procedimento, nulidade da comunicação ou afronta aos princípios do formalismo moderado, da razoabilidade ou da proporcionalidade, uma vez que a diligência já representava oportunidade de saneamento da documentação.

Por fim, a recorrida afirma que eventual acolhimento do recurso violaria os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, ao conferir tratamento diferenciado à recorrente mediante reabertura de prazo regularmente encerrado. Aduz que o interesse público não se limita à contratação da proposta de menor preço, mas da proposta apresentada por licitante que atenda integralmente às exigências editalícias, requerendo, ao final, o desprovisionamento do recurso e a manutenção da decisão de inabilitação da VALECORTES, bem como da classificação da IMPÉRIO FRUTAS no item 54.

É a síntese.

5. DA ANÁLISE

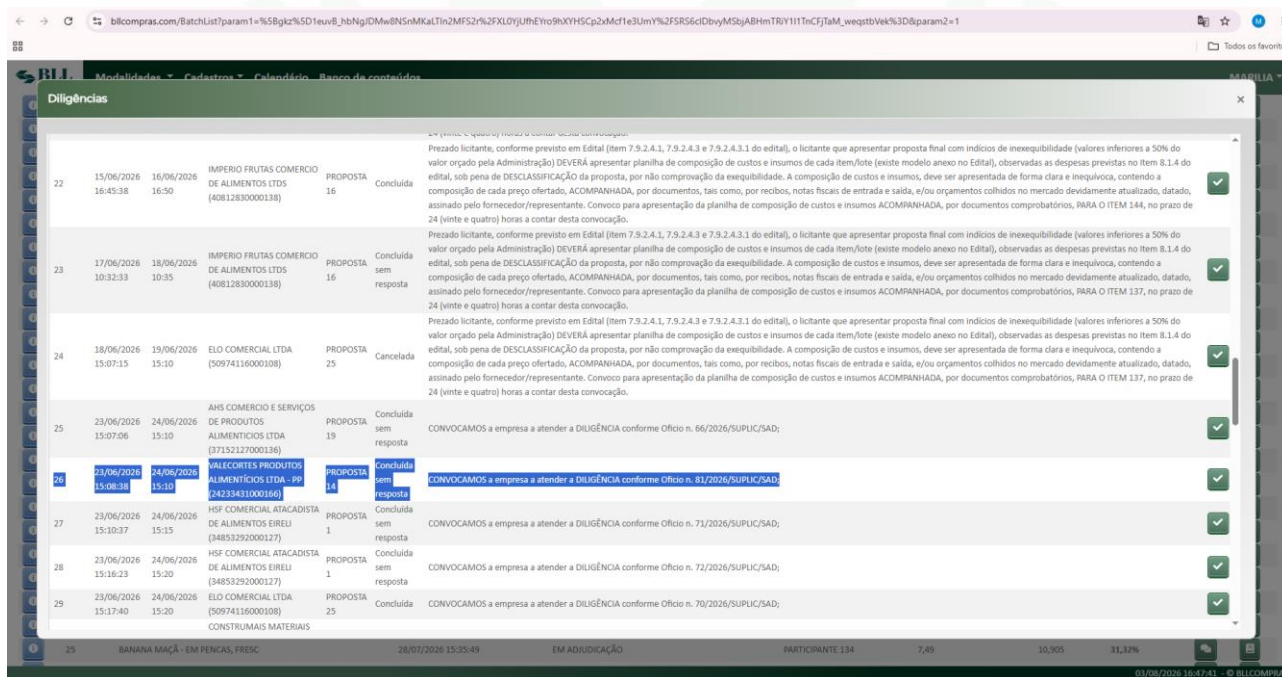
5.1. DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PARA REALIZAÇÃO DA DILIGÊNCIA

A requerente sustenta invalidade da diligência genérica e não individualizada, sem mencionar nome empresarial, CNPJ, o item vencido ou qualquer outro elemento capaz de vincular objetivamente a diligência à Recorrente, no entanto, o fato da requerente não ter percebido a convocação da Diligência nº 26, por si só, não possui o condão de invalidar os atos regularmente praticados pela Administração.

Isso porque a diligência foi regularmente cadastrada na plataforma oficial utilizada para processamento do certame, observando exatamente o mesmo procedimento empregado em relação a todos os demais licitantes que necessitaram prestar esclarecimentos ou complementar informações durante a fase de julgamento e habilitação.

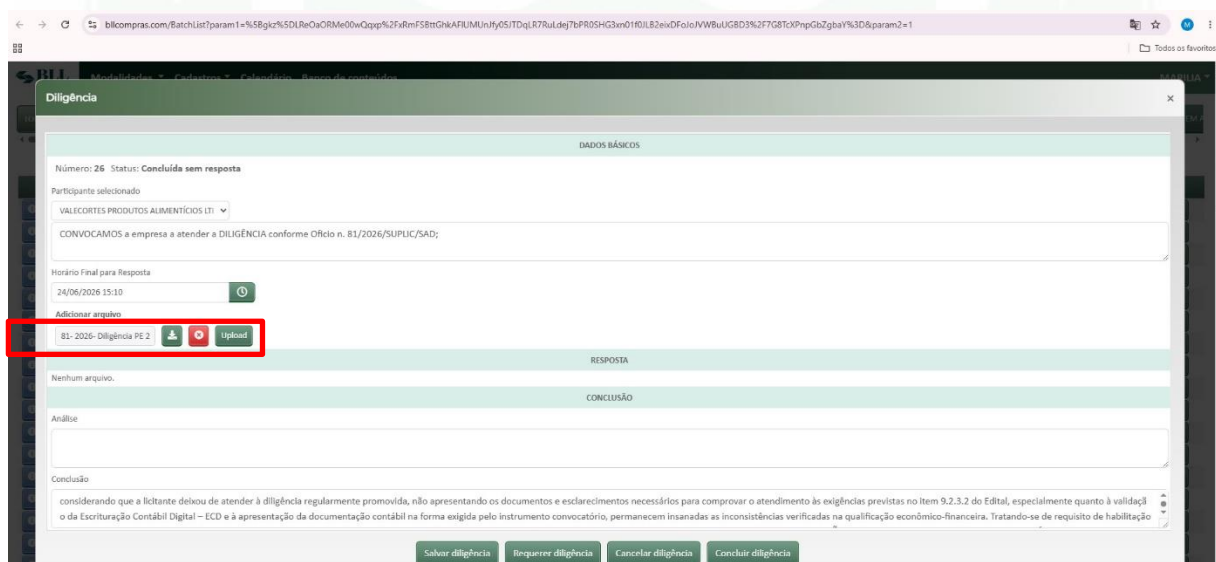
A diligência foi salva e requerida pelo sistema "diligências" da plataforma BLL, onde para criar a diligência foi necessário selecionar o licitante pela razão social e CNPJ, fazer um descritivo da diligência (CONVOCAMOS a empresa a atender a DILIGÊNCIA conforme Ofício n.

81/2026/SUPLIC/SAD;), estabelecer data e horário final para resposta (24/06/2026 15:10) e realizar o upload de arquivo do Ofício (81- 2026- Diligência PE 21 2026 - VALECORTES.pdf), posteriormente salvar e requerer, conforme registro no dia 23/06/2026 as 15hs08min.



Nº	Data	Horário	Empresa	Proposta	Status	Observações
22	15/06/2026	16:45:38	IMPERIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDS (40812830000138)	PROPOSTA 16	Concluída	Prezado licitante, conforme previsto em Edital (item 7.9.2.4.1, 7.9.2.4.3 e 7.9.2.4.3.1 do edital), o licitante que apresentar proposta final com índices de inexecução (valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração) DEVERÁ apresentar planilha de composição de custos e insumos de cada item/lote (existe modelo anexo no Edital), observadas as despesas previstas no item 8.1.4 do edital, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta, por não comprovação da exequibilidade. A composição de custos e insumos, deve ser apresentada de forma clara e inequívoca, contendo a composição de cada preço ofertado, ACOMPANHADA, por documentos, tais como, por recibos, notas fiscais de entrada e saída, e/ou orçamentos colhidos no mercado devidamente atualizado, datado, assinado pelo fornecedor/representante. Convoco para apresentação da planilha de composição de custos e insumos ACOMPANHADA, por documentos comprobatórios, PARA O ITEM 144, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar desta convocação.
23	17/06/2026	10:32:33	IMPERIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDS (40812830000138)	PROPOSTA 16	Concluída sem resposta	Prezado licitante, conforme previsto em Edital (item 7.9.2.4.1, 7.9.2.4.3 e 7.9.2.4.3.1 do edital), o licitante que apresentar proposta final com índices de inexecução (valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração) DEVERÁ apresentar planilha de composição de custos e insumos de cada item/lote (existe modelo anexo no Edital), observadas as despesas previstas no item 8.1.4 do edital, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta, por não comprovação da exequibilidade. A composição de custos e insumos, deve ser apresentada de forma clara e inequívoca, contendo a composição de cada preço ofertado, ACOMPANHADA, por documentos, tais como, por recibos, notas fiscais de entrada e saída, e/ou orçamentos colhidos no mercado devidamente atualizado, datado, assinado pelo fornecedor/representante. Convoco para apresentação da planilha de composição de custos e insumos ACOMPANHADA, por documentos comprobatórios, PARA O ITEM 137, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar desta convocação.
24	18/06/2026	15:07:15	ELO COMERCIAL LTDA (50974116000108)	PROPOSTA 25	Cancelada	Prezado licitante, conforme previsto em Edital (item 7.9.2.4.1, 7.9.2.4.3 e 7.9.2.4.3.1 do edital), o licitante que apresentar proposta final com índices de inexecução (valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração) DEVERÁ apresentar planilha de composição de custos e insumos de cada item/lote (existe modelo anexo no Edital), observadas as despesas previstas no item 8.1.4 do edital, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta, por não comprovação da exequibilidade. A composição de custos e insumos, deve ser apresentada de forma clara e inequívoca, contendo a composição de cada preço ofertado, ACOMPANHADA, por documentos, tais como, por recibos, notas fiscais de entrada e saída, e/ou orçamentos colhidos no mercado devidamente atualizado, datado, assinado pelo fornecedor/representante. Convoco para apresentação da planilha de composição de custos e insumos ACOMPANHADA, por documentos comprobatórios, PARA O ITEM 137, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar desta convocação.
25	23/06/2026	15:07:06	AHS COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (37152127000136)	PROPOSTA 19	Concluída sem resposta	CONVOCAMOS a empresa a atender a DILIGÊNCIA conforme Ofício n. 66/2026/SUPLIC/SAD;
26	23/06/2026	15:08:38	VALECORTES PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - PP (24232431000166)	PROPOSTA 14	Concluída sem resposta	CONVOCAMOS a empresa a atender a DILIGÊNCIA conforme Ofício n. 81/2026/SUPLIC/SAD;
27	23/06/2026	15:10:37	HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI (34853292000127)	PROPOSTA 1	Concluída sem resposta	CONVOCAMOS a empresa a atender a DILIGÊNCIA conforme Ofício n. 71/2026/SUPLIC/SAD;
28	23/06/2026	15:16:23	HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI (34853292000127)	PROPOSTA 1	Concluída sem resposta	CONVOCAMOS a empresa a atender a DILIGÊNCIA conforme Ofício n. 72/2026/SUPLIC/SAD;
29	23/06/2026	15:17:40	ELO COMERCIAL LTDA (50974116000108)	PROPOSTA 25	Concluída	CONVOCAMOS a empresa a atender a DILIGÊNCIA conforme Ofício n. 70/2026/SUPLIC/SAD;

O Ofício n. 81/2026/SUPLIC/SAD foi devidamente anexado a diligência nº 26 conforme demonstrado na imagem abaixo e está disponível na íntegra no ANEXO II.



Dados Básicos

Número: 26 Status: Concluída sem resposta

Participante selecionado: VALECORTES PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

CONVOCAMOS a empresa a atender a DILIGÊNCIA conforme Ofício n. 81/2026/SUPLIC/SAD;

Horário Final para Resposta: 24/06/2026 15:10

Anexos: 81- 2026- Diligência PE 2

Resposta

Nenhum arquivo.

Conclusão

Análise:

Conclusão:

considerando que a licitante deixou de atender à diligência regularmente promovida, não apresentando os documentos e esclarecimentos necessários para comprovar o atendimento às exigências previstas no item 9.2.3.2 do Edital, especialmente quanto à validação da Escrituração Contábil Digital – ECD e à apresentação da documentação contábil na forma exigida pelo instrumento convocatório, permanecem insanadas as inconsistências verificadas na qualificação econômico-financeira. Tratando-se de requisito de habilitação

Salvar diligência | Requerer diligência | Cancelar diligência | Concluir diligência

Além disso, buscando ampliar a publicidade e facilitar o acompanhamento das convocações, esta Pregoeira adotou PROVIDÊNCIA ADICIONAL, que sequer era exigida pelo edital ou pela legislação aplicável, encaminhando aos licitantes convocados lembrete por meio do endereço eletrônico informado no respectivo cadastro, comunicando a existência de diligência cadastrada na plataforma com Ofício n. 81/2026/SUPLIC/SAD anexo.



DILIGÊNCIA - PE 21/2026

De Pregões VG <pregaovg@hotmail.com>

Data Ter, 23/06/2026 15:17

Para valecortealimentos@hotmail.com <valecortealimentos@hotmail.com>

1 anexo (166 KB)

81- 2026- Diligência PE 21 2026 - VALECORTES.pdf;

Prezado licitante,

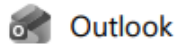
Atenção às convocações na plataforma BLL!

Diligência - PE 21/2026

Att.
Marília

Tratando-se de medida adotada exclusivamente em atenção aos princípios da transparência, da boa-fé administrativa, da razoabilidade e da busca da proposta mais vantajosa, demonstrando que a Administração empreendeu ESFORÇOS ADICIONAIS para assegurar que os participantes tomassem conhecimento das solicitações expedidas.

Ressalta-se que o endereço eletrônico (valecortesalimentos@hotmail.com) utilizado para enviar o lembrete com Ofício anexo, citado acima, é o mesmo utilizado pela própria Recorrente para protocolar seu pedido de reconsideração em 10/07/2026, conforme demonstrado abaixo.



REF.: Pregão Eletrônico nº 21/2026 Att.: Sra. Marília B. Benetti Flor

De VALECORTES ALIMENTOS EIRELI <valecortesalimentos@hotmail.com>

Data Sex, 10/07/2026 14:07

Para pregaovg@hotmail.com <pregaovg@hotmail.com>

1 anexo (196 KB)

CARTA_assinado.pdf;

Boa tarde Sra. Pregoeira,

Segue anexo.

Registre-se ainda que a mensagem publicada no chat/ata da sessão no dia 23/06/2026 as 15:08 (O condutor do processo salvou a diligência número 26. Horário limite para resposta: 24/06/2026 15:10:00) foi gerada e registrada pelo próprio sistema da plataforma, sem interferência desta pregoeira. A condutora do processo utilizou campo próprio do sistema onde fica registrado o número da diligência, a data e horário que foi criada, a data e horário final para resposta, o participante convocado (razão social e CNPJ), status e requerimento. Anexando Ofício n. 81/2026/SUPPLIC/SAD (ANEXO II) a qual menciona expressamente o destinatário.



Ofício n. 81/2026/SUPPLIC/SAD

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO**

Várzea Grande/MT, 23 de junho de 2026.

À

VALECORTES PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

CNPJ nº 24.233.431/0001-66

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE DILIGÊNCIA – Pregão Eletrônico n.º 21/2026, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS COM VISTAS A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - CARNES, PEIXES, HORTIFRUTIGRANJEIROS E ESTOCÁVEIS, PÃES, LEITES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – MT.

Prezado Licitante,

No interesse do Processo Licitatório n.º 14121/2026, **Pregão Eletrônico n.º 21/2026** e com fundamento no disposto no art. 64 da Lei n. 14.133/2021, observamos a necessidade da promoção de diligência, pois, após conferência dos documentos de habilitação apresentados por vossa senhoria, identificamos a necessidade de esclarecimentos:

www.varzeagrande.mt.gov.br



Ressalta-se que a Administração UTILIZOU CAMPO PRÓPRIO DA PLATAFORMA BLL DEVIDAMENTE PREENCHIDO E REQUERIDO, para convocar e enviar Ofício a empresa VALECORTES, além de medida adicional, que sequer era exigida pelo edital, encaminhando aos licitantes convocados lembrete e Ofício por meio do endereço eletrônico informado no respectivo cadastro.

5.2.1. Da comparação com as demais diligências realizadas na mesma data

Das diligências convocadas no dia 23/06/2026: registra-se que foram requeridas 09 diligências (nº 25 a 33), todas pelo campo próprio da plataforma, das quais 04 foram concluídas sem resposta, nos seguintes casos:

- diligência nº 25 da empresa AHS COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (37152127000136) que se mostrou inerte no processo deste dia 13/05/2026;
- diligência nº 26 da empresa VALECORTES PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - PP (24233431000166), empresa não se manifestou até dia 10/07/2026; e
- diligências nº 27 e 28 da empresa HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI (34853292000127) que no dia 24/06/2026 as 15:06, ou seja, tempestivamente, solicitou dilação de prazo através da ata/chat da plataforma, e foi concedido. A empresa anexou resposta as diligências convocadas;

Concluindo que em relação as 09 (nove) diligências requeridas no dia 23/06/26, apenas 02 (duas) não foram respondidas (AHS e VALECORTES). Demonstrando que, EM SUA GRANDE MAIORIA, OS DEMAIS LICITANTES CONSEGUIRAM ACOMPANHAR O ANDAMENTO DO PROCESSO E AS CONVOCAÇÕES REALIZADAS.

Dessa forma, não se verifica qualquer vício capaz de comprometer a regularidade da Diligência nº 26, requerida, NOS MESMOS TERMOS DOS DEMAIS LICITANTES, no dia 23/06/2026 para empresa VALECORTES.

Ao todo, durante o processo, foram realizadas 55 (cinquenta e cinco) diligências através do sistema “diligências” da plataforma BLL, nenhum outro licitante registrou qualquer tipo de dificuldade para acompanhar as convocações realizadas pelo sistema. De modo que a ausência de identificação por parte da empresa VALECORTES em relação a convocação realizada não

invalida a diligência requerida através do sistema da plataforma BLL em termos idênticos aos demais licitantes.

5.2.2. Manifestação da plataforma BLL

Registra-se que no dia 10/07/2026 foi recebido através do e-mail pregaovg@hotmail.com pedido de reconsideração da empresa VALECORTES solicitando abertura de novo prazo para apresentação do solicitado na diligência requerida em 23/06/2026. O pedido foi recebido analisado e devidamente respondido no dia 15/07/2026 através do e-mail e anexado aos autos do processo.

Diante do pedido apresentado no dia 10/07/2026, foram solicitados esclarecimentos à equipe técnica da plataforma BLL acerca da sistemática de comunicação das diligências, justamente para verificar eventual falha operacional que pudesse comprometer a regularidade do procedimento.

Conforme relatado pela equipe técnica da plataforma BLL, "foi identificado que a notificação da diligência foi encaminhada ao e-mail cadastrado pelo fornecedor no momento da abertura da diligência". Declaração da equipe técnica da plataforma BLL na íntegra conforme ANEXO I.

Ressalta-se que a manifestação da BLL confirma a sistemática padrão de notificação adotada pela plataforma para toda e qualquer diligência, e não constitui, propriamente, comprovante específico do envio à Recorrente, uma vez que a própria BLL esclareceu que, por força da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), não pode fornecer a este órgão dados cadastrais da empresa, tampouco registros internos (logs) de notificação. Nesse sentido, tal informação confirma que o sistema, por padrão, envia notificação eletrônica ao cadastro do fornecedor – contrariando a alegação genérica da Recorrente de que "a plataforma BLL não envia ao participante que há uma solicitação referente ao mesmo". Ademais, a própria BLL esclareceu que a licitante pode consultar, na área do divulgador, aba "Notificações", os registros de envio e confirmação de entrega relativos ao seu próprio cadastro – meio de prova que estava à disposição da Recorrente e que esta, em nenhum momento do recurso, apresentou.

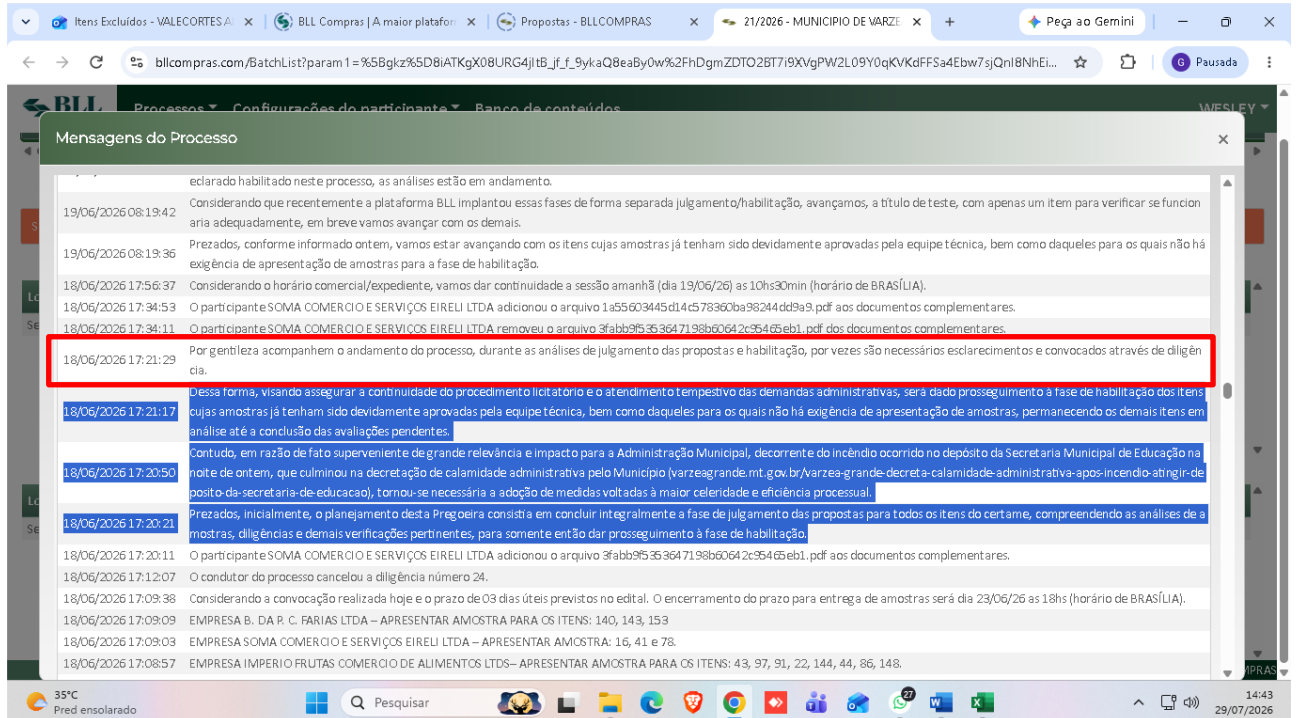
5.2.3 Dos avisos reiterados registrados na ata

Inicialmente, cabe esclarecer que as análises referentes a julgamento da proposta e habilitação são análises distintas, o fato de uma amostra ter sido aprovada por equipe técnica certifica a conformidade do produto ofertado, trâmite inerente a fase de julgamento da proposta, e não vincula de forma automática tal aprovação a decisão de habilitação da empresa, visto que análise de habilitação está atrelada a outros documentos referente a qualificação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, conforme previsto em edital.

Desde o início do certame, esta Pregoeira manteve comunicação permanente com todos os participantes por meio das mensagens oficiais disponibilizadas na plataforma BLL, registrando, a cada suspensão da sessão, a previsão de retomada dos trabalhos, a fase procedimental em andamento e os próximos atos administrativos previstos.

Ainda em atenção a transparência e clareza em relação aos andamentos ao longo do certame, no dia 18/06/2026 foi registrado na ata/chat do sistema da plataforma a medida adotada por esta pregoeira devido à fato superveniente de grande relevância e impacto.

Após a ocorrência do incêndio no depósito da Secretaria Municipal de Educação foi esclarecido que, inicialmente, o planejamento desta pregoeira consistia em concluir integralmente a fase de julgamento das propostas para todos os itens do certame para somente então dar prosseguimento à fase de habilitação, contudo, em razão do ocorrido (incêndio), tornou-se necessária a adoção de medidas voltadas à maior celeridade e eficiência processual, onde foi dado prosseguimento à fase de habilitação para os itens cujas amostras já teriam sido aprovadas, bem como itens que não haveria exigência de amostras, comunicado ACOMPANHANDO DO SEGUINTE ALERTA: "Por gentileza, acompanhem o andamento do processo, durante as análises de julgamento das propostas e habilitação, por vezes são necessários esclarecimentos e convocados através de diligência."



Mensagens do Processo

19/06/2026 08:19:42: Considerando que recentemente a plataforma BLL implantou essas fases de forma separada julgamento/habilitação, avançamos, a título de teste, com apenas um item para verificar se funcionaria adequadamente, em breve vamos avançar com os demais.

19/06/2026 08:19:36: Prezados, conforme informado ontem, vamos estar avançando com os itens cujas amostras já tenham sido devidamente aprovadas pela equipe técnica, bem como daqueles para os quais não há exigência de apresentação de amostras para a fase de habilitação.

18/06/2026 17:56:37: Considerando o horário comercial/expediente, vamos dar continuidade a sessão amanhã (dia 19/06/26) as 10hs30min (horário de BRASÍLIA).

18/06/2026 17:34:53: O participante SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI LTDA adicionou o arquivo 1a55603445d14c578360ba96244dd9a9.pdf aos documentos complementares.

18/06/2026 17:34:11: O participante SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI LTDA removeu o arquivo 3fab995353647198b60642c95465eb1.pdf dos documentos complementares.

18/06/2026 17:21:29: Por gentileza acompanhem o andamento do processo, durante as análises de julgamento das propostas e habilitação, por vezes são necessários esclarecimentos e convocados através de diligência.

18/06/2026 17:21:17: Dessa forma, visando assegurar a continuidade do procedimento licitatório e o atendimento tempestivo das demandas administrativas, será dado prosseguimento a fase de habilitação dos itens cujas amostras já tenham sido devidamente aprovadas pela equipe técnica, bem como daqueles para os quais não há exigência de apresentação de amostras, permanecendo os demais itens em análise até a conclusão das avaliações pendentes.

18/06/2026 17:20:50: Contudo, em razão de fato superveniente de grande relevância e impacto para a Administração Municipal, decorrente do incêndio ocorrido no depósito da Secretaria Municipal de Educação na noite de ontem, que culminou na decretação de calamidade administrativa pelo Município (varzeagrande.mt.gov.br/varzea-grande-decreta-calamidade-administrativa-apos-incendio-atringir-deposito-da-secretaria-de-educacao), tornou-se necessária a adoção de medidas voltadas à maior celeridade e eficiência processual.

18/06/2026 17:20:21: Prezados, inicialmente, o planejamento desta Pregoeira consistia em concluir integralmente a fase de julgamento das propostas para todos os itens do certame, compreendendo as análises de amostras, diligências e demais verificações pertinentes, para somente então dar prosseguimento à fase de habilitação.

18/06/2026 17:20:11: O participante SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI LTDA adicionou o arquivo 3fab995353647198b60642c95465eb1.pdf aos documentos complementares.

18/06/2026 17:12:07: O condutor do processo cancelou a diligência número 24.

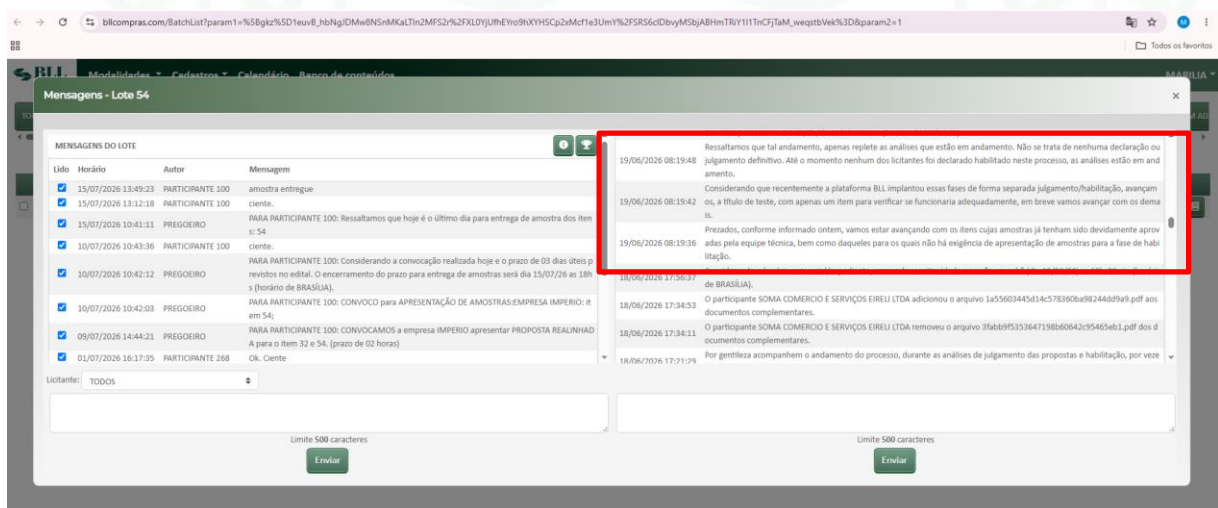
18/06/2026 17:09:38: Considerando a convocação realizada hoje e o prazo de 03 dias úteis previstos no edital. O encerramento do prazo para entrega de amostras será dia 23/06/26 as 18hs (horário de BRASÍLIA).

18/06/2026 17:09:09: EMPRESA B. D. P. C. FARIAS LTDA – APRESENTAR AMOSTRA PARA OS ITENS: 140, 143, 153

18/06/2026 17:09:03: EMPRESA SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI LTDA – APRESENTAR AMOSTRA: 16, 41 e 78.

18/06/2026 17:08:57: EMPRESA IMPERIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDS – APRESENTAR AMOSTRA PARA OS ITENS: 43, 97, 91, 22, 144, 44, 86, 148.

Ainda no dia 19/06/2026 foi registrado na ata/chat da plataforma a seguinte mensagem: “Ressaltamos que tal andamento, apenas reflete as análises em andamento. Não se tratando de nenhuma declaração ou julgamento definitivo”.



Mensagens - Lote 54

19/06/2026 08:19:48: Ressaltamos que tal andamento, apenas reflete as análises que estão em andamento. Não se trata de nenhuma declaração ou julgamento definitivo. Até o momento nenhum dos licitantes foi declarado habilitado neste processo, as análises estão em andamento.

19/06/2026 08:19:42: Considerando que recentemente a plataforma BLL implantou essas fases de forma separada julgamento/habilitação, avançamos, a título de teste, com apenas um item para verificar se funcionaria adequadamente, em breve vamos avançar com os demais.

19/06/2026 08:19:36: Prezados, conforme informado ontem, vamos estar avançando com os itens cujas amostras já tenham sido devidamente aprovadas pela equipe técnica, bem como daqueles para os quais não há exigência de apresentação de amostras para a fase de habilitação.

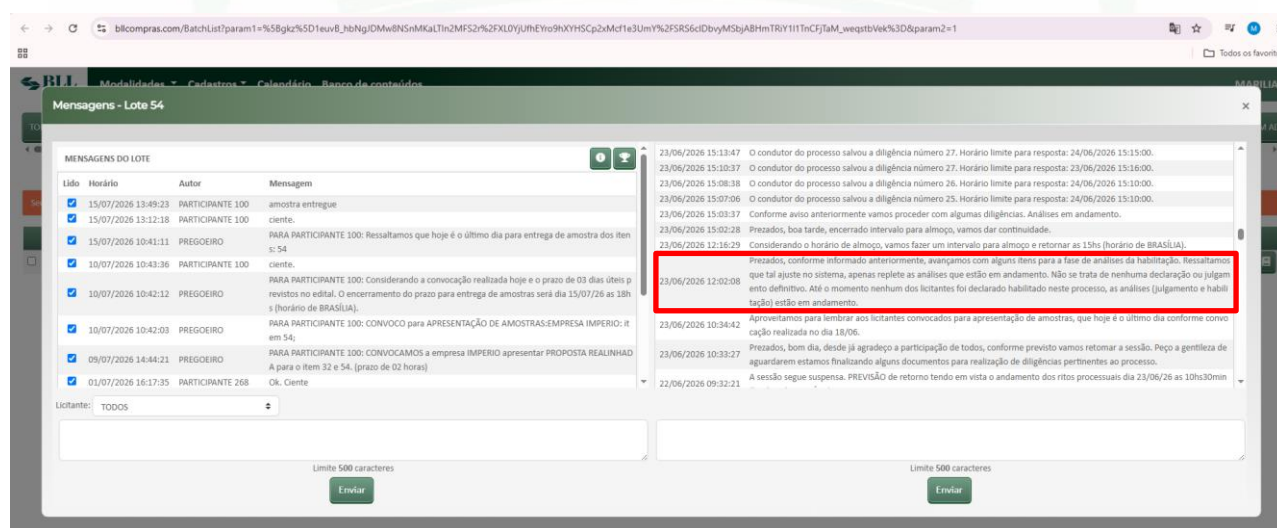
18/06/2026 17:56:37: Considerando o horário comercial/expediente, vamos dar continuidade a sessão amanhã (dia 19/06/26) as 10hs30min (horário de BRASÍLIA).

18/06/2026 17:34:53: O participante SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI LTDA adicionou o arquivo 1a55603445d14c578360ba96244dd9a9.pdf aos documentos complementares.

18/06/2026 17:34:11: O participante SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI LTDA removeu o arquivo 3fab995353647198b60642c95465eb1.pdf dos documentos complementares.

18/06/2026 17:21:29: Por gentileza acompanhem o andamento do processo, durante as análises de julgamento das propostas e habilitação, por vezes são necessários esclarecimentos e convocados através de diligência.

No dia 23/06/2026 foi registrado e reiterada a situação do certame: "Prezados, conforme informado anteriormente, avançamos com alguns itens para a fase de análises da habilitação. Ressaltamos que tal ajuste no sistema, apenas replete AS ANÁLISES QUE ESTÃO EM ANDAMENTO. Não se trata de nenhuma declaração ou julgamento definitivo. Até o momento nenhum dos licitantes foi declarado habilitado neste processo, as análises (julgamento e habilitação) estão em andamento."



Esses registros evidenciam que a Administração jamais induziu qualquer licitante à conclusão de que sua participação estaria encerrada ou de que não poderiam ser expedidas novas solicitações de esclarecimentos.

Ao contrário, os registros constantes da ata demonstram que a Administração comunicou de forma reiterada que todas as análises permaneciam em andamento e que novos esclarecimentos poderiam ser solicitados sempre que necessários ao adequado julgamento das propostas e da habilitação, apontando para a necessidade de acompanhamento contínuo do procedimento até a conclusão definitiva das fases de julgamento e habilitação.

Observa-se que a Administração seguiu as fases previstas no item 7.3 do edital, adotando após fato superveniente, a realização das análises concomitantes das fases de julgamento da proposta e habilitação, elaborando documentos de relatório analítico referente as

análises detalhadas de julgamento das propostas e habilitação e disponibilizando a todos através de publicação junto ao sistema da plataforma BLL e site oficial da Prefeitura.

5.3. DA RELEVÂNCIA DO SOLICITADO EM SEDE DE DILIGÊNCIA

Para fins da qualificação econômico-financeira, o edital exige expressamente, em seu item 9.2.3.2, apresentação de Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos DOIS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS, apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, DEVIDAMENTE REGISTRADO E ARQUIVADO NA JUNTA COMERCIAL, OU RECEITA FEDERAL (SPED ou ECD), JUNTAMENTE COM OS TERMOS DE ABERTURA E DE ENCERRAMENTO.

A empresa VALECORTES apresentou referente ao EXERCÍCIO DE 2023: balanço, DRE, recibo de entrega SPED e índices. Ao realizar consulta pública junto ao site oficial <https://www.sped.fazenda.gov.br/appConsultaSituacaoContabil/> para consultar escrituração contábil digital existente, através da chave de acesso do documento (HASH da escrituração) informada no recibo de entrega SPED apresentado pela empresa, não foi possível constatar a existência da escrituração apresentada:



The screenshot shows the 'CONSULTA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL' page. It includes a search bar for 'CHAVE DE ACESSO DO DOCUMENTO (HASH DA ESCRITURAÇÃO)' with the value '62CE3CEC3502365036D8E7C5F60CD79C4EC4D653'. Below the search bar, there are options for file type ('Sou humano' or 'Academia') and a 'FILTRAR' button. A red message at the bottom states: 'Não foi encontrada escrituração para essa chave de acesso do documento (hash da escrituração)'.

Ademais foram identificadas, outras ocorrências: ausência dos Termos de Abertura e Encerramento da escrituração contábil na forma exigida pelo edital; ausência do código HASH nas folhas do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício; e divergências significativas entre os valores constantes do Balanço Patrimonial e aqueles utilizados na memória de cálculo dos índices econômico-financeiros apresentados pela própria empresa.

Referente aos demonstrativos do exercício de 2024, inicialmente, também foi constatada a ausência do código HASH nas demonstrações contábeis e respectivos termos em desacordo com item 9.2.3.3.d) do edital.

Ressalta-se que a Administração NÃO PROMOVEU A INABILITAÇÃO IMEDIATA da licitante diante das inconsistências identificadas. Ao contrário, INSTAUROU DILIGÊNCIA ATRAVÉS DA PLATAFORMA OFICIAL, concedeu prazo para manifestação e oportunizou esclarecimentos e complementação das informações.

A diligência promovida decorreu da constatação de inconsistências objetivas verificadas durante a análise da documentação de habilitação, as quais COMPROMETIAM A PRÓPRIA CONFIABILIDADE E AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS destinados à comprovação da qualificação econômico-financeira.

Conforme consignado no Ofício nº 81/2026/SUPPLIC/SAD, foram identificadas:

- a) para exercício de 2023: impossibilidade de validação da Escrituração Contábil Digital – ECD mediante consulta ao Portal SPED utilizando o HASH informado no Recibo;
- b) ausência dos Termos de Abertura e Encerramento da escrituração contábil na forma exigida pelo edital;
- c) ausência do código HASH nas folhas do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício; e
- d) divergências significativas entre os valores constantes do Balanço Patrimonial e aqueles utilizados na memória de cálculo dos índices econômico-financeiros apresentados pela própria empresa;
- e) para o exercício de 2024, também foi constatada a ausência do código HASH nas demonstrações contábeis e respectivos termos.

Tais inconsistências foram detalhadamente descritas na diligência e acompanhadas da indicação expressa dos esclarecimentos e documentos necessários à sua elucidação.

Ademais o próprio Ofício REGISTROU EXPRESSAMENTE "destacamos ainda, que o NÃO atendimento a esta convocação, será de inteira responsabilidade da interessada inclusive dos ônus decorrente da perda de negócio".

Ressalta-se que a impossibilidade de localizar a Escrituração Contábil Digital nos registros oficiais do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, não constitui mera irregularidade formal. Trata-se de circunstância que impede a Administração de confirmar a regularidade da documentação apresentada, comprometendo sua força probatória e colocando sob fundada dúvida a veracidade dos documentos utilizados para demonstrar o atendimento aos requisitos de qualificação econômico-financeira.

Diante da ausência de resposta/manifestação da empresa após encerramento do prazo concedido para responder a diligência instaurada no dia 23/06/2026. Procedeu-se nova consulta junto ao sítio oficial (<https://www.sped.fazenda.gov.br/appConsultasituacaocontabil/>) de consulta escrituração contábil digital existente com vistas a verificar se houve alguma alteração ou atualização que demonstrasse a regularidade dos demonstrativos contábeis apresentados pela empresa. No entanto, a consulta referente ao ano de 2023 permaneceu com a mesma mensagem "não foi encontrada escrituração para essa chave de acesso do documento (hash da escrituração)." E ao proceder na consulta para o exercício de 2024, a escrituração correspondente ao HASH apresentado pela licitante no recibo de entrega, encontrava-se na condição de "escrituração substituída e não mais ativa na base de dados do SPED":



Sped CONTÁBIL
Sistema Público de Escrituração Digital

CONSULTA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

CHAVE DE ACESSO DO DOCUMENTO (HASH DA ESCRITURAÇÃO)
CHAVE DE ACESSO DO DOCUMENTO (HASH DA ESCRITURAÇÃO)
7C8D9F1F3C5A4B8A651AE4AD4B4A577913E41D
OU
ESCOLHA UM TIPO DE ARQUIVO | Escolher arquivo | Nenhum arquivo escolhido
☐ Sou Fornecedor | ☐ Sou Contribuinte

FILTAR

A consulta foi realizada na data 03/08/2026 às 09:21:50 e reflete a situação de escrituração neste momento

CPF	24.231.431/0001-05
NOME	9808078841
CPF	Não informado
CPF	7C8D9F1F3C5A4B8A651AE4AD4B4A577913E41D
Período	01/01/2024 a 31/12/2024
Natureza	9
Mostrando Livro	9
Situação	A escrituração foi substituída e não está mais ativa na base de dados do Sped
Hash Substituído	538447C8D9C1970702A4B779C8BA0802

Circunstância que suscita dúvidas em relação a realidade dos números apresentados nos demonstrativos contábeis da empresa.

Observando hipoteticamente, a viabilidade de realizar análise da qualificação econômico-financeira através dos documentos inicialmente apresentados pela empresa: ainda que se observasse o previsto no item 9.2.3.3.d) a luz do formalismo moderado, e considerasse a ausência do código de recibo de escrituração nas folhas das demonstrações contábeis e respectivos termos como divergência de natureza exclusivamente formal; ainda que se considerasse que o demonstrativo apresentado em relação ao exercício de 2024 constava na base de dados do sistema SPED à época da apresentação dos documentos (12/05/2026). Ainda assim, a análise da qualificação econômico-financeira da empresa restaria prejudicada, visto que o item 9.2.3.2 do edital não foi atendido, considerando a exigência expressa da apresentação dos DOIS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS DEVIDAMENTE REGISTRADO para fins de análise da qualificação econômico-financeira, circunstância que não se encontra comprovada em relação ao exercício de 2023.

Repise-se que tal conclusão não é infirmada pelo Acórdão nº 1.211/2021 – Plenário do TCU, expressamente invocado pela Recorrente, segundo o qual é admissível a juntada, em diligência, de documento comprobatório de condição preexistente à abertura da sessão pública. A referida orientação pressupõe que o licitante regularmente instado a comprovar tal condição efetivamente o faça, ainda que a destempo, apresentando documento hábil à comprovação. No caso concreto, distintamente, a licitante, regularmente convocada por meio da Diligência nº 26 para exatamente essa finalidade, permaneceu silente durante todo o prazo concedido, não tendo apresentado, tampouco no âmbito do presente recurso administrativo, qualquer documento apto a sanar as inconsistências apontadas. A jurisprudência invocada protege o direito de saneamento do licitante diligente que se vale da oportunidade conferida; não socorre, contudo, à licitante que, tendo recebido tal oportunidade, dela não se valeu.

Nesse contexto, diante da ausência de esclarecimentos e informações complementares solicitados em sede de diligência e sem resposta, a análise da qualificação econômico-financeira da empresa VALECORTES restou prejudicada diante da apresentação de demonstrativos contábeis em desacordo com item 9.2.3.2 do edital.

Analisar a comprovação da boa situação financeira da empresa com base nos demonstrativos de apenas um exercício social, ou em documento que não restou comprovado registro junto ao órgão oficial o qual corrobora validade às assinaturas presentes, ou documento que foi substituído, seria um possível RISCO PARA ADMINISTRAÇÃO e uma afronta ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório.

5.4. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DOS FUNDAMENTOS

O princípio da vinculação ao Edital, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da Igualdade, Impessoalidade, Publicidade e Moralidade, preceitua que o julgamento e análises sejam o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas.

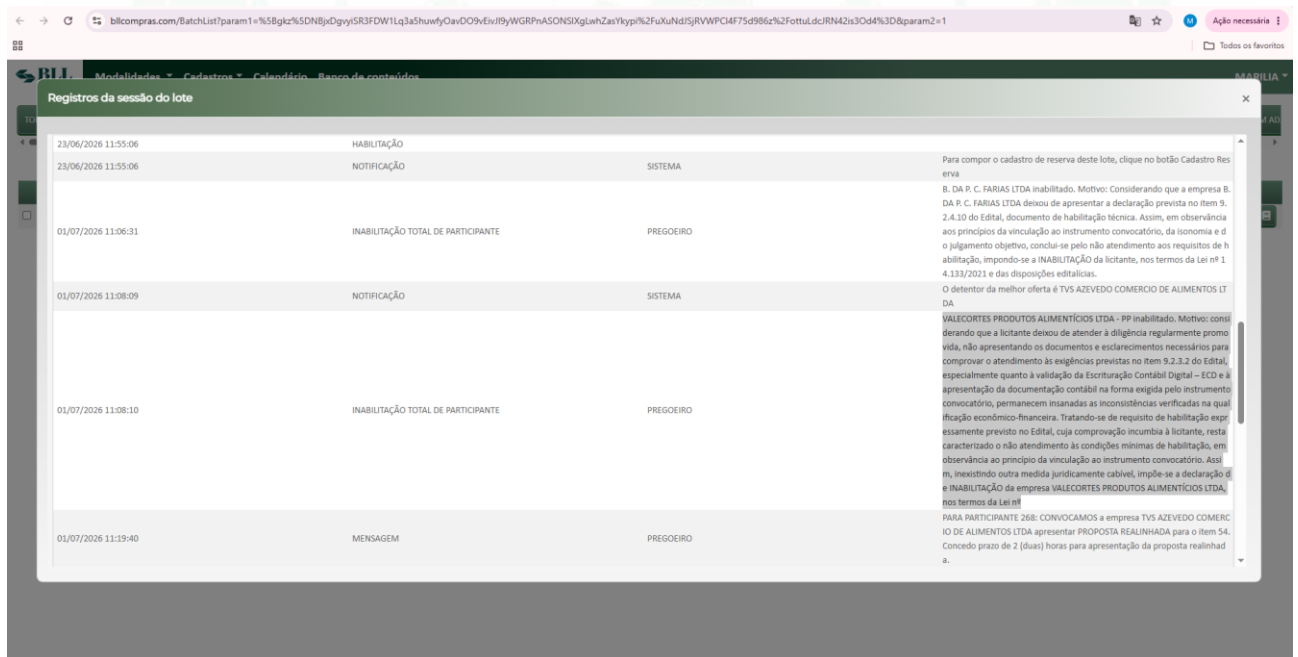
Nesse sentido também é a jurisprudência dos Tribunais Superiores:

O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras estabelecidas no ato convocatório. (REsp 595079/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, 2a. Turma STJ, DOU 5/12/2009).

O dever de diligenciar não pode se confundir com relativização das exigências editalícias, tão pouco, paralisar o processo, para a realização de sucessivas convocações em diligências que não tiveram resposta. Destaque-se que a empresa foi devidamente convocada através do sistema da plataforma oficial no dia 23/06/2026 e, durante mais de 15 dias se manteve em silêncio, se manifestando novamente apenas no dia 10/07/2026 através de e-mail, devidamente respondido no dia 15/07/2026, conforme consta nos autos do processo.

A INABILITAÇÃO da empresa VALECORTES NÃO ocorreu de forma automática ou desprovida da devida motivação jurídica, pelo contrário, observa-se os seguintes procedimentos adotados: os documentos apresentados foram submetidos a análise, após identificar inconsistências documentais foi promovida diligência em termos idênticos aos demais licitantes, em relação a metodologia e prazo, diante da ausência de resposta, foi realizada nova consulta junto ao site oficial do sistema SPED, com vistas, a certificar se não houve erro material na consulta ou se alguma alteração ou atualização tivesse ocorrido que viabilizasse a confirmação da existência dos documentos apresentados junto ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), após certificar pelo não atendimento às exigências previstas expressamente no item 9.2.3.2 do Edital, foi produzido relatório analítico no qual restaram consignadas as razões que motivaram a inabilitação da

empresa VALECORTES inserido no arquivo "2ª ANALISE - PE 21 2026.pdf" publicado junto aos arquivos do processo na plataforma oficial a disposição de todos no dia 01/07/2026, e só após a publicação foi efetivada a inabilitação da empresa VALECORTES com o seguinte registro no sistema da plataforma "VALECORTES PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - PP inabilitado. Motivo: considerando que a licitante deixou de atender à diligência regularmente promovida, não apresentando os documentos e esclarecimentos necessários para comprovar o atendimento às exigências previstas no item 9.2.3.2 do Edital, especialmente quanto à validação da Escrituração Contábil Digital – ECD e à apresentação da documentação contábil na forma exigida pelo instrumento convocatório, permanecem insanadas as inconsistências verificadas na qualificação econômico-financeira. Tratando-se de requisito de habilitação expressamente previsto no Edital, cuja comprovação incumbia à licitante, resta caracterizado o não atendimento às condições mínimas de habilitação, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Assim, inexistindo outra medida juridicamente cabível, impõe-se a declaração de INABILITAÇÃO da empresa VALECORTES PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, nos termos da Lei nº".



Data e Hora	Ação	Usuário	Descrição
23/06/2026 11:55:06	HABILITAÇÃO	SISTEMA	Para compor o cadastro de reserva deste lote, clique no botão Cadastro Reserva.
23/06/2026 11:55:06	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	B. DA P. C. FARIAS LTDA inabilitado. Motivo: Considerando que a empresa B. DA P. C. FARIAS LTDA deixou de apresentar a declaração prevista no item 9.2.4.10 do Edital, documento de habilitação técnica. Assim, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo, conclui-se pelo não atendimento aos requisitos de habilitação, impondo-se a INABILITAÇÃO da licitante, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das disposições editalícias.
01/07/2026 11:06:31	INABILITAÇÃO TOTAL DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO	O detentor da melhor oferta é TVS AZEVEDO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
01/07/2026 11:08:09	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	VALECORTES PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - PP inabilitado. Motivo: considerando que a licitante deixou de atender à diligência regularmente promovida, não apresentando os documentos e esclarecimentos necessários para comprovar o atendimento às exigências previstas no item 9.2.3.2 do Edital, especialmente quanto à validação da Escrituração Contábil Digital – ECD e à apresentação da documentação contábil na forma exigida pelo instrumento convocatório, permanecem insanadas as inconsistências verificadas na qualificação econômico-financeira. Tratando-se de requisito de habilitação expressamente previsto no Edital, cuja comprovação incumbia à licitante, resta caracterizado o não atendimento às condições mínimas de habilitação, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Assim, inexistindo outra medida juridicamente cabível, impõe-se a declaração de INABILITAÇÃO da empresa VALECORTES PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, nos termos da Lei nº
01/07/2026 11:08:10	INABILITAÇÃO TOTAL DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO	PARA PARTICIPANTE 268: CONVOCAMOS a empresa TVS AZEVEDO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA apresentar PROPOSTA REALINHADA para o item 54. Concedo prazo de 2 (duas) horas para apresentação da proposta realinhada.
01/07/2026 11:19:40	MENSAGEM	PREGOEIRO	

Ademais, ressalta-se que conforme previsto em edital, o item 9.4.2 deixa clara a possibilidade de inabilitação ao licitante que quando convocado, não atender ao solicitado em fase de diligências:

“Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital e seus anexos, **ou ainda, quando convocado, não atender ao solicitado em fase de diligências**, ou ainda quando constatando através dos documentos apresentados o não atendimento ao estabelecido na convocação.”

De acordo com exposto acima, observa-se que a inabilitação ocorreu de forma fundamentada, prevista em edital, após a concessão de oportunidade para esclarecimentos e complementações através de diligência, efetivada após publicação da decisão fundamentada.

Nesse contexto, a diligência representou verdadeira oportunidade conferida à licitante para esclarecer fatos objetivos e demonstrar a regularidade de sua escrituração contábil, em observância ao art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e ao princípio do formalismo moderado. Entretanto, a empresa deixou de apresentar qualquer esclarecimento, documento complementar ou justificativa apta a afastar as inconsistências verificadas, assumindo, assim, os efeitos decorrentes da ausência de comprovação do atendimento aos requisitos de habilitação.

O fato de a empresa não atender a convocação por não identificar tal requerimento, não autoriza reabertura de prazo, tão pouco invalida diligência realizada de forma regular de metodologia idêntica aos demais licitantes.

Conceder nova oportunidade para apresentação dos documentos que deixou de encaminhar no prazo originalmente concedido em diligência implicaria atribuir-lhe vantagem processual não estendida aos demais participantes, rompendo o equilíbrio competitivo que deve nortear toda contratação pública. A questão envolve, sobretudo, a preservação da igualdade de oportunidades entre todos os licitantes e da confiança legítima depositada pelos participantes na estabilidade dos atos regularmente praticados pela Administração.

O princípio da isonomia, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, impede que determinado participante receba tratamento privilegiado em detrimento dos demais concorrentes que observaram tempestivamente todas as convocações expedidas durante o certame.

5.5. DOS FATOS OCORRIDOS APÓS INABILITAÇÃO DA EMPRESA VALECORTES

Após a inabilitação da empresa VALECORTES que ofertou o valor de R\$ 26,69/kg para o item 54 (CARNE EM ISCAS CONGELADA DE BOVINO – MÚSCULO), em observância à ordem de classificação estabelecida no certame, a Administração deu regular prosseguimento ao procedimento, convocando a empresa classificada em posição subsequente para apresentação da proposta realinhada.

A empresa TVS AZEVEDO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (ofertou o valor de R\$ 26,70/kg) atendeu tempestivamente à convocação, apresentou a documentação solicitada, foi posteriormente convocada para apresentação de amostra e igualmente cumpriu essa etapa procedimental. Somente após a reprovação pela equipe técnica da amostra apresentada é que restou desclassificada.

Na sequência, respeitando rigorosamente a ordem classificatória do certame, foi convocada a empresa IMPÉRIO FRUTAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (ofertou o valor de R\$ 26,97/kg), que igualmente apresentou proposta realinhada e passou à fase de apresentação de amostras, encontrando-se regularmente submetida às análises técnicas correspondentes e posteriormente aprovada.

Registre-se, por dever de precisão, que a menção à aprovação da amostra da empresa IMPÉRIO FRUTAS refere-se exclusivamente à fase de julgamento da proposta para o item 54, não implicando juízo definitivo quanto à sua habilitação, a qual é apreciada segundo os requisitos gerais previstos no edital, a exemplo do que ocorre com os demais licitantes. Esclarece-se que o item 54 não integra a relação de itens de participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, tampouco teve sua classificação definida por critério de empate ficto, circunstância que afasta qualquer relação entre o desfecho deste item e os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

Verifica-se, portanto, que o procedimento administrativo não permaneceu estático após a inabilitação da requerente. Ao contrário, diversos atos administrativos posteriores foram regularmente praticados, todos pautados na legítima expectativa de continuidade do procedimento segundo as regras previamente estabelecidas no edital.

A Administração realizou a busca pela proposta mais vantajosa, acatando todos os critérios estabelecidos no edital e seus anexos, observando além do menor preço ofertado, cada um dos requisitos de julgamento da proposta e habilitação.

5.6. DO DEVER DE ACOMPANHAMENTO DO CERTAME

A participação em procedimento licitatório realizado por meio eletrônico impõe aos licitantes o dever de acompanhar continuamente todos os atos oficiais praticados durante a tramitação do certame, especialmente aqueles disponibilizados na própria plataforma utilizada para realização da disputa.

No presente caso, verifica-se que a Administração adotou postura de absoluta transparência durante toda a condução do certame, registrando sucessivos comunicados públicos, esclarecendo a fase procedimental em andamento, informando as previsões de retomada da sessão e advertindo expressamente que poderiam ser realizadas diligências para complementação das análises em andamento.

O próprio instrumento convocatório atribuiu expressamente aos licitantes o dever de acompanhar, de forma contínua, todas as operações realizadas no sistema eletrônico durante o processamento da licitação.

Nos termos do item 4.1.7 do Edital, todos os participantes devem acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo licitatório até a sua finalização, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou de eventual desconexão.

Complementarmente, o item 4.1.8 estabelece que toda questão relacionada à operacionalização da plataforma BLL COMPRAS, incluindo erros, dúvidas, orientações ou problemas técnicos, deve ser solucionada diretamente entre o licitante e a provedora do sistema, por meio de seus canais oficiais de atendimento.

Dessa forma, eventual alegação de desconhecimento de convocações, dificuldades operacionais ou falhas na utilização da plataforma não possui o condão de afastar a responsabilidade da licitante pelo acompanhamento regular do certame, tampouco de transferir à Administração Pública os riscos inerentes à utilização do sistema eletrônico ou invalidar atos praticados através do sistema oficial da plataforma de disputa.

6. DA DECISÃO

A Pregoeira, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei 14.133/2021, em respeito aos princípios licitatórios, respeitados os princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, bem

como pelas disposições estabelecidas no edital e seus anexos INFORMA que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões, contrarrazões e tudo o mais que consta dos autos, CONCLUI-SE:

- I. Quanto às alegações referentes à diligência genérica e não individualizada apresentados pela empresa VALECORTES PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, opinamos pela manutenção da decisão de inabilitação, em relação ao não atendimento das exigências editalícias referente ao item 9.2.3.2 e 9.4.2 do edital.
- II. Quanto à alegação de ausência de identificação individualizada da diligência, verifica-se que, embora as convocações para apresentação de documentos de habilitação e de amostra tenham nominado expressamente a licitante, o mesmo padrão de identificação apenas pelo número da diligência foi aplicado, sem exceção, às 55 (cinquenta e cinco) diligências realizadas ao longo de todo o certame, circunstância que afasta qualquer tratamento diferenciado em desfavor da Recorrente;
- III. Quanto ao pedido de recebimento imediato dos documentos anexados ao recurso como prova de condição preexistente (alínea “d” dos pedidos), o pedido resta PREJUDICADO, porquanto nenhum documento relativo à qualificação econômico-financeira acompanha a peça recursal, inexistindo objeto sobre o qual decidir;
- IV. Quanto ao pedido de disponibilização do registro integral do chat, dos logs de comunicação e do relatório de eventos da plataforma BLL (alínea “f” dos pedidos), esclarece-se que o registro do chat público do certame esteve continuamente acessível a todos os licitantes, inclusive à Recorrente, desde o momento em que foi lançado, não se tratando de informação sonegada, e que o teor integral das mensagens e ofícios relevantes a este recurso já se encontra reproduzido nesta própria manifestação; quanto aos logs técnicos e ao relatório de eventos internos do sistema, tratam-se de registros de infraestrutura da própria plataforma BLL, não gerados nem disponibilizados a esta Pregoeira, inclusive por restrição da Lei Geral de Proteção de Dados, cabendo eventual necessidade de acesso a tais informações ser dirigida diretamente à administradora do sistema;
- V. Quanto ao pedido de limitação de eventual acolhimento aos atos posteriores ao suposto vício, preservando-se os atos válidos e aproveitáveis (alínea “g” dos pedidos), resta PREJUDICADO ante o desprovimento integral do recurso ora opinado.

Dessa forma, **RECEBEMOS** o Recurso Administrativo apresentado, para que, dele CONHECENDO, em todos os seus termos, opinamos para que **SEJA-LHE NEGADO PROVIMENTO** na sua plenitude, mantendo-se a decisão de inabilitação da empresa VALECORTES PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.

SUBMETA-SE à Autoridade Competente para ciência desta manifestação e adoção das providências cabíveis, inclusive eventual encaminhamento à Assessoria Jurídica, se assim entender necessário, para subsidiar a decisão final do recurso.

É a **CONSIDERAÇÃO** adotada por esta pregoeira, resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento e, diante disso, encaminha-se o presente à autoridade superior para análise e posterior decisão, com fulcro no Art. 165, da Lei 14.133/2021.

Várzea Grande - MT, 06 de agosto de 2026.

Marília Barbosa Benetti Flor

Pregoeira – Portaria 436/2026

ANEXO I - Declaração da equipe técnica da plataforma BLL na íntegra

www.varzeagrande.mt.gov.br





Outlook

RES: Solicitação de informações sobre notificações de diligências na plataforma BLL

De atendimentoorgaos@bll.org.br <atendimentoorgaos@bll.org.br>

Data Qua, 15/07/2026 09:39

Para pregaovg@hotmail.com <pregaovg@hotmail.com>

Bom dia, Marília!

Conforme solicitado, segue abaixo o retorno encaminhado pelo setor responsável.
Permaneço à disposição caso surjam dúvidas, ou seja, necessário qualquer esclarecimento adicional.

Canais de atendimento exclusivos para Órgãos Públicos:

☎ **Telefone:** (41) 3148-9870

💬 **WhatsApp:** (41) 3097-4600

✉ **E-mail:** atendimentoorgaos@bll.org.br

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Jhenifer Camargo

Analista de Relacionamento

☎ (41) 3097-4600

✉ jhenifer.camargo@bll.org.br

🌐 www.bll.org.br

 Sempre
com você

Prezada Jhenifer, bom dia!

Realizamos a verificação da situação junto ao setor responsável.

Foi identificado que a notificação da diligência foi encaminhada ao e-mail cadastrado pelo fornecedor no momento da abertura da diligência. Além disso, a empresa pode consultar essas informações diretamente na plataforma, por meio da aba **Notificações**, disponível na área do divulgador, onde constam os registros de envio, confirmação de entrega e demais informações relacionadas à notificação.

Para fins de instrução do processo, o órgão também pode utilizar como referência as abas **Mensagens** e **Diligências**, nas quais permanecem registrados a solicitação e a respectiva data de realização.

Esclarecemos que, em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a BLL não pode fornecer ao órgão informações referentes aos dados cadastrais da empresa, como o endereço de e-mail utilizado para o recebimento da notificação, nem disponibilizar registros internos (logs) de usuários. Caso o próprio fornecedor necessite dessas informações, poderá solicitá-las diretamente à BLL por meio dos canais oficiais de atendimento.

Permanecemos à disposição em caso de dúvidas.

www.varzeagrande.mt.gov.br





De: Pregões VG <pregaovg@hotmail.com>

Enviada em: sexta-feira, 10 de julho de 2026 16:28

Para: atendimentoorgaos@bll.org.br

Assunto: Solicitação de informações sobre notificações de diligências na plataforma BLL

Prezados, boa tarde.

Solicito, por gentileza, esclarecimentos acerca do procedimento de notificação aos licitantes quando é cadastrada e requerida uma diligência por meio da plataforma BLL.

Especificamente, gostaria de saber:

- Após o registro e o envio de uma diligência, o licitante recebe alguma notificação automática?
- Em caso positivo, por quais canais essa notificação é encaminhada (e-mail, aviso na plataforma, notificação no sistema, ou outro meio)?

Em especial, solicito informações referentes à empresa **VALECORTES PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - PP**, inscrita no CNPJ nº **24.233.431/0001-66**, cadastrada na plataforma com o e-mail valecortesalimentos@hotmail.com.

Gostaria de confirmar de que forma essa empresa foi notificada acerca da **Diligência nº 26**, relativa ao **Pregão Eletrônico nº 21/2026**, registrada em **23/06/2026**.

A solicitação decorre da alegação apresentada pela empresa, nos seguintes termos:

"As diligências quando são convocadas nas mensagens do processo não mencionam a qual participante se referem, nem a qual item se referem. A plataforma BLL também não envia ao participante que há uma solicitação referente ao mesmo. Se o participante quiser saber ao que se refere cada diligência, tem que acessar o campo de diligências e consultar."

Caso seja possível, solicito, ainda, o envio de eventual registro, log, comprovante ou qualquer outro documento que demonstre a notificação encaminhada à empresa em relação à Diligência nº 26.

Desde já agradeço a atenção e permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Marília Barbosa Benetti Flor
Pregoeira

www.varzeagrande.mt.gov.br



ANEXO II - Ofício n. 81/2026/SUPLIC/SAD na íntegra encaminhado à empresa VALECORTES

www.varzeagrande.mt.gov.br





**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO**

Ofício n. 81/2026/SUPPLIC/SAD

Várzea Grande/MT, 23 de junho de 2026.

À

VALECORTES PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

CNPJ nº 24.233.431/0001-66

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE DILIGÊNCIA – Pregão Eletrônico n.º 21/2026, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS COM VISTAS A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - CARNES, PEIXES, HORTIFRUTIGRANJEIROS E ESTOCÁVEIS, PÃES, LEITES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – MT.

Prezado Licitante,

No interesse do Processo Licitatório n.º 14121/2026, **Pregão Eletrônico n.º 21/2026** e com fundamento no disposto no art. 64 da Lei n. 14.133/2021, observamos a necessidade da promoção de diligência, pois, após conferência dos documentos de habilitação apresentados por vossa senhoria, identificamos a necessidade de esclarecimentos:

I) Da qualificação econômica-financeira (item 9.2.3 do Edital):

Durante a análise da documentação de habilitação apresentada por essa licitante, especificamente quanto aos documentos destinados à comprovação da qualificação econômico-financeira, foram identificadas inconsistências que demandam esclarecimentos complementares. Dessa forma, solicita-se manifestação formal da empresa acerca dos seguintes apontamentos:

- a) Exercício 2023: Verificou-se que não foi possível confirmar a situação da Escrituração Contábil Digital – ECD por meio da consulta ao Portal SPED, utilizando o HASH/recibo de entrega informado nos documentos apresentados (conforme imagem abaixo). Constatou-se a ausência dos Termos de Abertura e Encerramento da escrituração contábil, documentos exigidos pelo Edital. Verificou-se que as folhas do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE não contêm o código do recibo de escrituração (HASH), em desacordo com o item 9.2.3.3, alínea "d", do Edital, que estabelece: "Todas as folhas do balanço, DRE e Termos de Abertura e Encerramento, quando SPED, deverão conter o código do recibo de escrituração, para possível autenticação, conforme Decreto Federal nº 8.683/2016."; Foram identificadas divergências entre os valores constantes do Balanço Patrimonial e aqueles utilizados para cálculo dos índices econômico-financeiros apresentados, conforme demonstrado: Ativo Circulante constante do Balanço Patrimonial: R\$ 1.909.263,62 e Ativo Circulante considerado nos índices apresentados: R\$ 134.199,11, Passivo Circulante constante do Balanço Patrimonial: R\$ 190.196,16 e Passivo Circulante considerado nos índices apresentados: R\$ 70.923,66;

www.varzeagrande.mt.gov.br



Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700

www.varzeagrande.mt.gov.br



Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO**



- b) Exercício 2024: Verificou-se que as folhas do Balanço Patrimonial, da DRE, bem como os Termos de Abertura e Encerramento, não contém o código do recibo de escrituração (HASH), em desacordo com o item 9.2.3.3, alínea "d", do Edital.

Desta forma, tendo em vista o princípio do interesse público e tendo por fundamento no princípio do formalismo moderado, nos termos do instrumento convocatório, os princípios gerais que regem as licitações públicas, as orientações do controle externo, a jurisprudência pátria e a melhor doutrina, e também visando a economicidade para a Administração, será **CONCEDIDO** a empresa, o **prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da convocação junto ao sistema BLL**, para que esta empresa apresente:

- a) Referente ao ano de 2023: Esclarecimento acerca da impossibilidade de validação da escrituração, bem como o encaminhamento dos documentos necessários para sua correta autenticação; Apresentação do Termo de abertura e encerramento com o código do recibo de escrituração (HASH); Apresentar todas as folhas do balanço, DRE e Termos de Abertura e Encerramento com o código do recibo de escrituração (HASH); Apresentar esclarecimento acerca dos valores utilizados, bem como a apresentação da respectiva memória de cálculo dos índices econômico-financeiros em conformidade com as informações dos demais documentos contábeis;
- b) Referente ao ano de 2024: Apresentar todas as folhas do balanço, DRE e Termos de Abertura e Encerramento com o código do recibo de escrituração (HASH);

Importante esclarecer que a adoção desse procedimento não poderá resultar na majoração do valor unitário ou global da sua oferta. Cumprе salientar que não pode haver substituição dos preços unitários





**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO**

originais e as informações posteriores fornecidas devem ATESTAR SITUAÇÃO PRÉ-EXISTENTE à época da sessão (12/05/2026).

Destacamos que deverá ser observado todos os apontamentos feitos, e proceder a correção dos mesmos de uma única vez, **visando celeridade e, eficiência no processo licitatório.**

Caso a empresa não possua interesse de correção dos erros apresentados, solicitamos que seja manifestado via ofício ou através de registro na ata da Plataforma, destacamos ainda, que o NÃO atendimento a esta convocação, será de inteira responsabilidade da interessada inclusive dos ônus decorrente da perda de negócio, e ainda ficará sujeito a eventuais sanções nos termos do edital.

Certos de pronto atendimento, elevamos os mais sinceros votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Marília Barbosa Benetti Flor
Pregoeira/SAD/VG

**ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS DO PROCESSO*

www.varzeagrande.mt.gov.br



Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700

www.varzeagrande.mt.gov.br



Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700

ANEXO III – Consulta sítio oficial
[https://www.sped.fazenda.gov.br/](https://www.sped.fazenda.gov.br/appConsultaSituacaoContabil/ConsultaSituacao/CNPJ)
appConsultaSituacaoContabil/Con
sultaSituacao/CNPJ Ano realizada
em 06/08/2026

 **Sped CONTÁBIL**
DO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL

A consulta foi realizada na data 06/08/2026 às 10:04:27 e reflete a situação da escrituração neste momento

CNPJ	SCP	NIRE	HASH	PERÍODO	FORMA	Nº LIVRO	DATA ENTREGA
24.233.431/0001-66	Não informado	51600078843	70335A795B132BC0EF4CF3BC374C22C5F2F3F4C	01/01/2023 a 31/12/2023	G	8	27/06/2024 11:36:44

NATUREZA:
SITUAÇÃO:

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.663/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

Escriturações Ativas

 **Sped CONTÁBIL**
DO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL

A consulta foi realizada na data 06/08/2026 às 10:07:55 e reflete a situação da escrituração neste momento

CNPJ	SCP	NIRE	HASH	PERÍODO	FORMA	Nº LIVRO	DATA ENTREGA
24.233.431/0001-66	Não informado	51600078843	530A47EC80362CC197007842548577965B6AB693	01/01/2024 a 31/12/2024	G	9	25/06/2026 12:21:46

NATUREZA:
SITUAÇÃO:

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.663/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

Escriturações Ativas

CNPJ	SCP	NIRE	HASH	PERÍODO	FORMA	Nº LIVRO	DATA ENTREGA
24.233.431/0001-66	Não informado	51600078843	7C8D9F1F9C0A4B8A461A4E404B4A6577913E41B	01/01/2024 a 31/12/2024	G	9	25/07/2025 08:46:14

NATUREZA:
HASH SUBSTITUTA: 530A47EC80362CC197007842548577965B6AB693
SITUAÇÃO:

A escrituração foi substituída e não está mais ativa na base de dados do Sped

Escriturações Não-Ativas

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14121/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS COM VISTAS A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - CARNES, PEIXES, HORTIFRUTIGRANJEIROS E ESTOCÁVEIS, PÃES, LEITES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – MT.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **VALECORTES PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, em face da decisão que a declarou **inabilitada no Pregão Eletrônico nº 21/2026, especificamente quanto ao item nº 54**, em razão do não atendimento à diligência destinada à complementação e esclarecimento de documentos relativos à sua qualificação econômico-financeira.

A Recorrente sustenta, em síntese, que a diligência realizada por meio da plataforma BLL não teria identificado de maneira clara a empresa destinatária, alegando, ainda, que deveria lhe ter sido concedida nova oportunidade para apresentação dos documentos e esclarecimentos solicitados.

Foram apresentadas **contrarrrazões pela empresa IMPÉRIO FRUTAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, que pugnou pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção da decisão de inabilitação da Recorrente.

A Pregoeira procedeu à análise das razões recursais, das contrarrrazões e dos demais elementos constantes dos autos, concluindo pelo **não provimento do recurso**, com manutenção da inabilitação da empresa **VALECORTES PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, encaminhando os autos a esta Autoridade Superior para decisão, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE

Verifica-se que o recurso administrativo foi apresentado tempestivamente, estando presentes os pressupostos de admissibilidade, razão pela qual **CONHEÇO do recurso administrativo**, passando à apreciação de seu mérito.

III – DA ANÁLISE DO RECURSO

Após análise dos autos, das razões recursais, das contrarrazões e da manifestação da Pregoeira, verifica-se que os atos praticados no procedimento observaram as disposições do instrumento convocatório e da legislação aplicável.

Constata-se que foi oportunizada à Recorrente, por meio de diligência realizada na plataforma oficial do certame, a apresentação dos esclarecimentos e documentos necessários à comprovação de sua qualificação econômico-financeira, não tendo a empresa atendido à convocação no prazo estabelecido.

Considerando os fundamentos apresentados na análise da Pregoeira, não se verificam elementos capazes de justificar a reforma da decisão de inabilitação, tampouco a concessão de nova oportunidade após o encerramento do prazo regularmente concedido, em observância aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Ressalta-se, ainda, que a Administração deu regular prosseguimento ao certame, observando a ordem de classificação e os procedimentos previstos no edital.

Dessa forma, **acolho os fundamentos apresentados pela Pregoeira**, os quais passam a integrar a presente decisão como razões de decidir.

IV – DA DECISÃO

Diante do exposto, considerando os fundamentos constantes dos autos, as razões apresentadas pela Recorrente, as contrarrazões apresentadas pela empresa IMPÉRIO FRUTAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. e a manifestação da Pregoeira, **ADOTO, como razões de decidir, os fundamentos constantes da análise do Recurso Administrativo elaborada pela Pregoeira.**

Assim, com fundamento no art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e nos princípios que regem as contratações públicas,

DECIDO:

I – **CONHECER** do Recurso Administrativo interposto pela empresa VALECORTES PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., por ser próprio e tempestivo;

II – **NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO** ao recurso administrativo apresentado pela empresa VALECORTES PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., mantendo a decisão que determinou sua **INABILITAÇÃO** no item nº 54 do Pregão Eletrônico nº 21/2026;

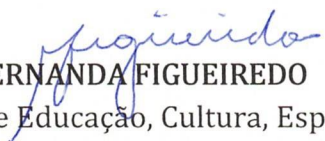
III – **MANTER** os atos regularmente praticados no certame, observada a ordem de classificação e as demais disposições do instrumento convocatório;

IV – **DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO** do Pregão Eletrônico nº 21/2026, com a adoção das providências necessárias à continuidade e conclusão do procedimento, observadas a legislação aplicável e às disposições do edital;

V – **DETERMINAR** a ciência da presente decisão às empresas interessadas, mediante os meios oficiais utilizados no certame, bem como o devido registro nos autos e na plataforma eletrônica correspondente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 10 de agosto de 2026.


MARIA FERNANDA FIGUEIREDO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer